

ACTA DA 22a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 22a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, submetteu S. Excia. á apreciação dos senhores Juizes a caso da urna nº 191, da 3a. seccção de Agudos - 15a. zona - impugnada por terem doze eleitores de outras secções assignado na folha de votação do modelo 16-B, sem indicação do numero de inscripção e da zona a que pertenciam. Manifestando-se a respeito, propoz o dr. Theodomiro Dias, procurador regional que, depois da verificação de serem, alem dos membros da meza, todos os demais fiscaes de candidatos ou delegados de partido, fosse a urna apurada, considerando-se desnecessaria a prova de se tratar de eleitores, uma vez não consignando a acta de encerramento impugnação alguma apresentada contra esses votos. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se ter havido empate, tendo-se manifestado contra o parecer do dr. Procurador Regional e pela prova da qualidade de eleitor dos referidos votantes os desembargadores Hermogenes Silva, Vieira Ferreira e os doutores Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida; todos os demais eram pela approvação do mesmo. Dando o seu voto de desempate, manifestou-se o senhor desembargador Presidente pela apuracão, entendendo que os eleitores que votaram como fiscaes tiveram de provar sua qualidade de eleitor, sem o que não

o teriam feito. Deveriam ser apurados os votos desses eleitores, pois que subsistia a presumpção de serem realmente eleitores inscriptos, mesmo que não constassem os seus nomes dos ficharios do Tribunal. O ultimo alistamento se processara num prazo relativamente curto e o numero avultado de alistados, - cerca de 240.000 - perturbara, até certo ponto, a marcha regular dos serviços eleitoraes da Região. Alem disso, a convocação de numerosos Juizes do interior do Estado para o serviço de apuração processado nesta Capital concorrera para que a remessa dos papeis eleitoraes relativos aos novos alistados fôsse retardado em numerosas zonas do Estado. O facto de não constar do fichario o nome de um eleitor não significava, pois, que não o fosse de facto, pois que podia constar de processos ou relações ainda não remetidas ao Tribunal. Assim, desde que não tivesse havido junto á respectiva meza receptora qualquer reclamação, da parte dos numerosos fiscaes presentes ao acto, com relação á acceptação dos votos mencionados, era de se presumir que os títulos respectivos estivessem perfeitamente em ordem. Votava portanto, pela apuração, feita, em seguida, a necessaria verificação, apurou-se serem realmente os dois eleitores mencionados na impugnação fiscaes, de accordo com os documentos enviados pela meza receptora, ficando assim decidido que se apurasse a urna, sem maiores formalidades. O Tribunal passou, a seguir, ao julgamento do caso da urna nº 852, relativa á 4a. secção de Araquara - 19a. zona - impugnada pela 33a. turma apuradora por constar da acta de encerramento que "p eleitor Bento Marcelino Amaral, pertencente á 111a. zona - São Carlos, embora avisado pelo presidente, collocou distrahidamente o seu voto na urna, sem a sobrecarta maior." Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração, sem maiores formalidades, pela mesma presumpção que impellira o Tribunal a proferir a decisão anterior, de accordo com julgamentos precedentes. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido pela apuração da mesma, independentemente da verificação da qualidade de eleitor do mencionado votante, visto não ter havido nenhuma impugnação por parte dos fiscaes que funcionavam

junto á mesa receptora. Votaram vencidos, por entenderem que se deveria verificar, preliminarmente, si se tratava ou não de eleitor regularmente inscripto, os desembargadores Hermogenes Silva e Vieira Ferreira e os doutores Plinio Barreto e Adriano de Oliveira. Passando a julgar o caso da de nº 855, relativa á 7a. secção de Araraquara - 19a. zona - impugnada por irregularidades verificadas pela 42a. turma apuradora na folha de votação, em que foram acrescentados, no final, cinco nomes de eleitores que votaram, verificou o Tribunal tratar-se apenas de um equívoco por parte da mesa receptora porquanto os cinco eleitores mencionados eram mezarios e votantes portadores de reserva. Nessas condições, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu-se fosse a mesma apurada, unanimemente. Entra, á seguir, em julgamento a de nº 955, relativa á 10a. secção do municipio de Leme - 20a. zona - Araras, impugnada pela 6a. turma apuradora por não estar devidamente assignada pela mesa receptora a respectiva acta de encerramento. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal converter o julgamento em diligencia para o effeito de serem requisitadas as segundas vias dos documentos referentes á secção, que não haviam sido enviados pelo juiz eleitoral da zona. Foi julgado, em seguida, o caso da de nº 480, relativa á 2a. secção de Campos Novos, municipio de Assis - 22a. zona - impugnada pela 35a. turma apuradora pelo facto de haver sido encerrada a votação ás 17 horas e 15 minutos, contra o disposto nos arts. 31 e 32 das Instrucções. Ouvido o dr. Procurador Regional, manifestou-se o mesmo pela annullação da votação. Parecia-lhe ^{ser} / o caso em apreço ^{de} muito mais gravidade que o da 2a. secção da Bella Vista, annullada pelo Tribunal por terem-se iniciados os trabalhos de recepção de cédulas ás 9 horas e não ás 8, onde não se dera a dispersão dos eleitores porque, apesar da demora, estava a mesa presente. No caso presente, porem, o encerramento se dera meia hora antes do expressamente determinado pelas Instrucções. Assim, possivelmente, varios eleitores que talvez tivessem deixado para votar depois das 17,15 e

antes das 17,45, como lhes faculta a lei, ficaram impedidos de fazel-o. Havia tambem a considerar, outrosim, que 103 eleitores não haviam comparecido, talvez por esse motivo. Determinando a lei que só na hypothese de já haverem votado todos os eleitores da secção é que os trabalhos de apuração podem ser encerrados ás 17,15 horas, e não se tendo dado tal hypothese, determinava o encerramento dos trabalhos áquella hora, a annullação da secção. O Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou a annullação da mesma, contra o voto do desembargador "Pinto de Toledo. Foi, julgada, á seguir, a de nº 139, relativa á secção lla. de Lagangeiras, districto de Barretos - 27a. zona - impugnada pela 29a. turma apuradora por terem sido collocadas, na parte superior da urna, vedando o orificio de entrada de sobrecartas, duas tiras de panno, estando escriptas sobre ellas algumas iniciaes e uma assignatura em letra de forma. Tendo o Tribunal verificado constar da acta de encerramento que a respectiva meza collara, realmente, essas tiras de panno sobre a parte superior da urna, ficando assim perfeitamente esclarecido o caso, determinou, por unanimidade, fosse a mesma apurada. Entrou, á seguir, a de nº 385, relativa á 4a. secção de Baurú - 29a. zona - impugnada pela 14a. turma apuradora por constar da respectiva folha de votação haverem votado com ressalva 14 eleitores de outras secções, quando no interior da urna foi encontrada apenas uma sobrecarta do modelo 18. Ouvido o dr. Procurador regional, opinou S. Excia. pela apuração da urna. As resalvas relativas a esses 14 eleitores figuravam entre os documentos enviados pela mesa receptora. Si os votantes têm a seu favor, pela posse do titulo, a presumpção de que são eleitores, essa presumpção, no caso em apreço, era corroborada pela ressalva expedida pelo Juiz eleitoral do domicilio de cada um delles. Assim, entendia poderem ser esses votos apurados, embora não tivessem vindo em sobrecartas do modelo 18. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal approvedo, unanimemente, o parecer, determinando a apuración da urna. Segue-se a de nº 440, relativa á secção unica de Andes, districto de Bebedouro - 30a. zona - impugnada pela 28a. turma

apuradora por não estar subscripta pelos mesarios e fiscaes a acta de encerramento dos trabalhos e por faltarem, dentre os documentos enviados, tres procurações outorgadas a fiscaes que votaram. Ouvido o dr. Procurador Regional, e de accordo com o parecer proferido pelo mesmo, decidiu o Tribunal converter o julgamento em diligencia para que fosse solicitada do juiz eleitoral da zona a remessa urgente das segundas vias dos documentos referentes á secção. Segue-se a de n.º 441, referente á 11a. secção do districto de Botafogo 2- 30a. zona - Bebedouro, impugnada pela 12a. turma apuradora por terem sido collocados os votos dos fiscaes em sobrecartas communs, desacompanhados das respectivas procurações. Ouvido o dr. Procurador Regional, opinou S. Excia. pela apuração da urna, sob o fundamento de que o facto do eleitor ter votado gera, consequentemente, a presumpção de ser eleitor inscripto, pois que o não poderia ter feito sem exhibir seu titulo, examinado pela mesa receptora e fiscaes, que o julgaram habil. Achava, pois, que até prova de contrario, o titulo do eleitor faz fé, sendo pela apuração da urna em questão. Tomados os votos dos senhores Juizes, verificou-se ter havido empate na votação, tendo-se manifestado pela apuração immediata os desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e os doutores Alcides Ferrari e Jorge Araujo da Veiga, sendo que os demais opinavam pela verificação previa da qualidade de eleitor dos mencionados votantes. Dando o seu voto de desempate, manifestou-se o desembargador Presidente pela apuração immediata, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional. Passou-se ao julgamento da de n.º 463, referente á secção unica de Prata, districto de Botucatu - 31a. zona - impugnada pela 26a. turma apuradora por se ter verificado a occorrença de uma interrupção de 4 horas durante os trabalhos da eleição, permanecendo tendo sido prorogados os mesmos, consequentemente, até 2 horas do dia 15 de outubro. Depois do exame dos documentos relativos á secção, disse o dr. Procurador Regional estar tal interrupção perfeitamente justificada na acta de encerramento: como houvesse sido remettida a essa secção, por engano, a folha de votação de outra, o presidente da mesa viu-se na contingencia de pro-

surar o juiz eleitoral afim de suprir essa falha, o que, dada a distancia a ser percorrida, accarretou o atrazo em questão. Os trabalhos da mesa receptora, comtudo, não ficaram prejudicados, tendo sido feita a distribuição de senhas e recolhidos todos os titulos dos eleitores presentes, ás 17,45 horas, tendo-se verificado ter sido o comparecido muito elevado, pois que votaram 319 eleitores e deixaram de o fazer apenas 41. Estando assim justificada a interrupção mencionada, era de opinião que se devia proceder á apuracão da urna. O Tribunal approvou-o, unanimemente. Vem, em seguida, a de n.º 833, referente á 4a. secção de Brotas - 33a. zona - impugnada por constar da acta de encerramento que haviam deixado de assignar nas folhas de votacão tres eleitores que votaram como fiscaes e cujos votos não haviam sido tomados em separado. Ouvido o dr. Procurador regional, declarou S. Excia. que para que o voto fosse considerado como legitimamente dado, era indispensavel a assignatura do votante. Tinha-se admittido, comtudo, por tolerancia, que essa assignatura não fosse lançada na folha official, mas na papeleta do modelo 22. No caso, porem, verificava-se abstinencia completa de assignatura, existindo, apenas, em relação a esses votos, a referencia na acta e o assentimento dos fiscaes presentes. Não sendo cumprido o requisito da assignatura, que a seu ver constituia ~~xxx~~ prova substancial do exercicio do voto, era a seu ver o mesmo nullo e, como não houvesse sido tomado em separado, contaminava toda a votacão, accarretando a annullacão da mesma. O Tribunal approvou o parecer do dr. Procurador, determinacão a amullacão da votacão, contra os votos dos srs. drs. Jorge Araujo da Veiga e desembargador Pinto de Toledo. Entrou, finalmente, em julgamento, a urna n.º 693, correspondente á 3a. secção de Tapiratiba - municipio de Caconde - 36a. zona - impugnada pela 29a. turma apuradora por ter sido encontrado, dentro de sobrecarta especial, um protesto contra o facto verificado na secção, de haver o candidato Manoel Carlos de Siqueira, outorgado procuracão a quatro fiscaes que votaram na mesma, assignando na folha de votacão do modelo 21. A impugnação referia-se, tambem, ao facto de haver votado, por engano, um eleitor não pertencente á secção, e que assignara na mesma folha.

Dada a palavra ao dr. Procurador regional, declarou S. Excia. serem dois os pontos a resolver: o facto de terem funcionado quatro fiscaes nomeados por um certo candidato e o de ter votado um eleitor pertencente a outra secção. Esta segunda questão já havia sido reiteradamente decidida pelo Tribunal e ainda agora fôra objecto de voto favoravel á apuração, dado pe lo senhor desembargador Presidente, ao desempatar uma votação nesse sentido. Quanto á nomeação de quatro fiscaes por um mesmo candidato, não lhe parecia ser motivo sufficiente para annullação da votação. A limitação do numero de fiscaes é, sobretudo, uma providencia para garantia da ordem. Si entender a mesa receptora que essa circumstancia não perturba o bom andamento dos trabalhos, não ha motivo para que se invalide, somente por isso, todo o penoso processo eleitoral. Não se diga que, por esse modo, se enriquecera, com os votos desses fiscaes, a votação do candidato. " idêntico resultado chegaria elle si os fiscaes se substituíssem uns aos outros. A presença de mais de um fiscal do mesmo candidato seria, quando muito, uma irregularidade que diz respeito ao bom andamento dos trabalhos e que, si a mesa receptora não julgar prejudicial aos mesmos, não constitue motivo para annullação. Ouvidos os snrs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal aprovado, unanimemente, o parecer do dr. Procurador Regional, determinando a apuração da urna. Antes de serem encerrados os trabalhos, pediu a palavra o desembargador Arthur Whitaker para fazer uma proposta ao Tribunal. Depois de louvar o trabalho realizado pelos funcionarios do Tribunal numa epocha de tão intensa actividade, disse S. Excia. que haviam os mesmos concorrido, com a sua dedicação, para o bom exito da missão confiada ao Tribunal Eleitoral. Graças ao esforço dos referidos funcionarios e á orientação dada aos seus trabalhos pelo actual presidente e pelo seu antecessor o Tribunal Eleitoral de São Paulo era considerando um modelo de organização. Era justo, portanto, que se lhes desse uma gractificação correspondente a um mez de vencimentos pelo trabalho extraordinaria que têm effectuado, em consequencia das eleições. Propunha, ainda, que igualmente gractificados

fossem os secretarios de turmas apuradoras e dactylographos que trabalharam junto ás mesmas. Posta em discussão a proposta, alvitrou o dr. Procurador Regional que se extendesse essa gratificação aos funcionarios contractados do Tribunal, cuja dedicação e devotamento ao cumprimento de seus deveres podia testemunhar. Esses, como os demais, haviam concorrido para que o Tribunal fizessem uma economia pois, trabalhando até altas horas da noite, muitas vezes, haviam supprido a defficiencia do pessoal da Secretaria. Não fosse essa dedicação e o Tribunal teria que contractar novos funcionarios. O desembargador Arthur Whitaker manifestou-se favoravel a esse addendo, ampliando sua proposta, afim de que comprehendesse, não somente os funcionarios do quadro, como os contractados, os secretarios de turmas apuradoras e dactylographos que serviram junto as mesmas. Essa proposta foi unanimemente approvada pelo Tribunal, tendo declarado o senhor desembargador Presidente que, de accordo com a autorização do governo federal, faria ao governo do Estado a requisição da quantia necessaria, por contada verba destinada ás eleições. Á seguir, o senhor desembargador Arthur Whitaker fez nova proposta, no sentido de seŕ confiada ás turmas apuradoras que estejam aguardando a decisão das impugnações, a apuração das urnas impugnadas por turmas presididas por membros do Tribunal e acerca das quaes já foŕ tomada alguma decisão. Estando estes occupados com esse julgamento, ficaria muito retardado o trabalho de apuração si, somente depois de examinados todos os casos, começassem a ser apuradas as urnas impugnadas pelas de que os mesmos são presidentes. Essa proposta foi unanimemente approvada pelo Tribunal. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 29, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se layrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.